

DECRETO Nº 6.116, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação de imóveis urbanos denominados “Lote 2A” e “Lote 3A”, no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, à empresa Vilara – Construções e Empreendimentos Ltda.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Vilara – Construções e Empreendimentos Ltda requereu por meio do Processo nº 2034/2023, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.898, de 7 de novembro de 2019, autoriza a doação de imóveis as empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado à empresa Vilara – Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.158.135/0001-82, com sede na Rua Brasil, 77A, Vila Espanha, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, os lotes 2A e 3A, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, sendo que o lote 2A com 2.018,80 m², avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 104.977,60 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); e o lote 3A com 2.087,18 m² avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 108.533,36 (cento e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos); descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Lote 2A” - pela frente com a Avenida Tomas Shigueyuki Yasuda, onde mede 17,47 metros; do lado direito, de quem da Avenida olha para referido imóvel, confronta com o lote 3A, onde mede 120,76 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 1A, onde mede 116,74 metros e, finalmente pelos fundos, confronta com parte do lote 1 da quadra G, onde mede 17,00 metros, distante 94,56 metros da esquina da Avenida Perimetral, situado no lado ímpar da numeração.”

“Lote 3A” - pela frente com a Avenida Tomas Shigueyuki Yasuda, onde mede 17,47 metros; do lado direito, de quem da Avenida olha para referido imóvel, confronta com a Rua “X”, onde mede 124,79 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 2A, onde mede 120,76 metros e, finalmente pelos fundos, confronta com parte do lote 1 da quadra G, onde mede 17,00 metros, distante 112,03 metros da esquina da Avenida Perimetral, situado no lado ímpar da numeração.”

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.



Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

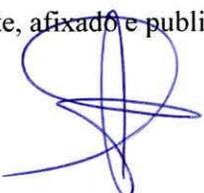
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

